



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 1

Av. da República, 541-B
4430-200 Vila Nova de Gaia

Telef: 223749130 Fax: 220949279 Mail: vngaia.comercio@tribunais.org.pt

Referência: 435589566

Insolvência pessoa coletiva (Requerida) 7845/21.6T8VNG

Requerente: Alexandre Manuel Monteiro Pinto

Data: 12-04-2022

Insolvente: Oxygen Capital Lda

ANÚNCIO

Sentença de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 1 de Vila Nova de Gaia, no dia 09-04-2022, às 20:46 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Oxygen Capital Lda, NIF - 514257369, Endereço: Rua 31 de Janeiro, 163, Traseiras, 4000-543 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ricardo Filipe Ferreira Moutinho, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 02-12-1984, nacional de Portugal, NIF - 243974442, BI - 12798149, Endereço: Rua do Monte Alegre, Nº 12, 4250-296 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, NIF - 108622770, Endereço: Aj, Rua Gonçalo Cristóvão, 294, 4º Esquerdo Traseiras, Porto, 4000-266 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Não há elementos suficientes nos autos que justifiquem, por ora, a abertura do incidente de qualificação da insolvência (alínea i do artº 36º –CIRE).

Atento o que resulta dos autos, **prescindiu-se da realização da assembleia de credores, procedendo-se de imediato à liquidação do activo - cfr. art.º 36º, n.º 1, al. n), n.º 4 e n.º 5, todos do CIRE, sem prejuízo do disposto no art.º 36º, n.º 3 do CIRE.**

Para citação dos credores e demais interessados
correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser endereçado ao administrador da insolvência nomeado e apresentado por transmissão eletrónica de dados (nº 2 do artº 128º do CIRE). Sempre que o credor não esteja patrocinado por advogado, o mesmo requerimento deve ser apresentado ou



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 1

Av. da República, 541-B
4430-200 Vila Nova de Gaia

Telef: 223749130 Fax: 220949279 Mail: vngaia.comercio@tribunais.org.pt

remetido por correio electrónico ou por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio profissional constante do presente anúncio (nº 3 do artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, se nele quiser obter pagamento (nº 5 do artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável;
- O número de identificação bancária ou outro equivalente.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 511º do Código de Processo Civil (alínea c do nº 2 do artº 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos começam a correr finda a dilação e que esta se conta da data da publicação do anúncio eletrónico na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Tendo sido prescindida a realização de assembleia de credores, sem prejuízo do disposto no art.º 36º, n.º 3 do CIRE, e não tendo sido prescindida a junção do relatório do art.º 155º do CIRE, a devedora e os credores serão notificados deste, para se pronunciarem sobre este último.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193º do CIRE).

O Juiz de Direito (de turno),



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 1

Av. da República, 541-B
4430-200 Vila Nova de Gaia

Telef: 223749130 Fax: 220949279 Mail: vngaia.comercio@tribunais.org.pt

Dr(a). Paulo Mota

O Oficial de Justiça,
Ana José Ferreira